



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 427/2005

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande
do Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar até o dia 31/12/2005, prorrogável uma vez, por um ano, em razão de excepcional interesse público, conforme artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, servidores para compor o quadro da Secretaria de Saúde e Assistência Social, e, para o quadro da Secretaria de Agricultura, em quantidade, funções e salário mensal abaixo discriminado:

Secretaria de Saúde e Assistência Social		
Quantidade	Função	Salário
02	Médicos Clínico Geral	R\$ 2.400,00
01	Médico Ginecologista	R\$ 1.200,00
01	Dentista	R\$ 1.000,00
01	Médico Pediatra	R\$ 1.000,00
01	Enfermeiro	R\$ 800,00
02	Tec. Enfermagem	R\$ 800,00
01	Fiscal de Saúde	R\$ 400,00
01	Agente de Campo	R\$ 300,00
01	Visitador 1ª Infância	R\$ 300,00

Secretaria de Agricultura		
01	Médico Veterinário	R\$ 700,00

Art. 2º - Os contratos de que trata o art 1º serão de natureza administrativa, ficando aos contratados os direitos previstos no artº 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001.

W. Bredow

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei para a Secretaria de Saúde e Assistência Social serão atendidas por Dotações Orçamentárias atendidas por repasses da União - Verba PAB - Fixo, por recursos disponíveis no orçamento vinculados ao ASPS:

09

01

10.030.244.2.035

3.1.90.11.01.00.0040 - 240

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Departamento de Saúde

Manutenção das Atividades do Departamento

Vencimentos e Salários

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei para a Secretaria de Agricultura serão atendidas por Dotações Orçamentárias com recurso livre disponível no orçamento:

07

01

20.110.606.2.019

3.1.90.11.01.00.001 - 127

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Departamento de Agricultura

Manutenção Atividades do Departamento

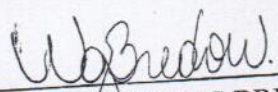
Vencimentos e Salários

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 04 DE MAIO DE 2005.**

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE:


WAGNER GOMES BREDOW
Sec. Admin e Finanças